



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 28 de junho de 2022.

Ofício SGP-23 nº 01167/2022

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 28 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 454/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, para prever a prioridade do plantio de espécies que atraem abelhas, e prorroga até 31 de dezembro de 2022 o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 17.725, de 2021.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Ricardo Nunes
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE JUNHO DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 454/19)

(VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

Altera a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, para prever a prioridade do plantio de espécies que atraem abelhas, e prorroga até 31 de dezembro de 2022 o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 17.725, de 2021.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de junho de 2022, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 268 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 268.

XVIII - priorizar o uso de espécies nativas e úteis à avifauna na arborização urbana, com prioridade de plantio de espécies que atraem abelhas;

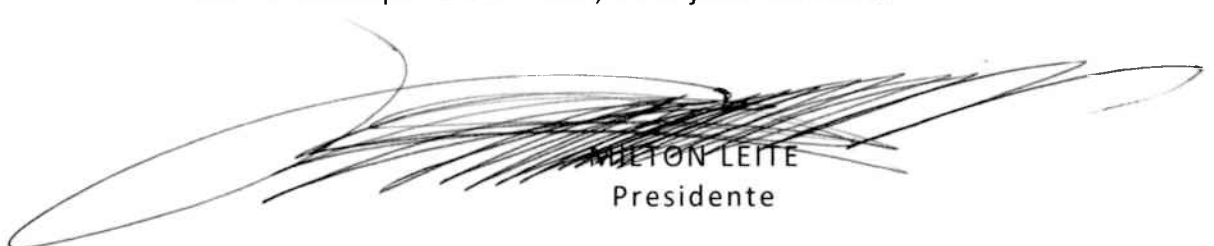
.....” (NR)

Art. 2º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022 o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 17.725, de 2021, para que o Poder Executivo encaminhe à Câmara Municipal a proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico, a ser elaborada de forma participativa

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de junho de 2022.


MILTON LEITE
Presidente